



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 386, DE 2019.
(Proponente: Vereador Cabral/PDT)

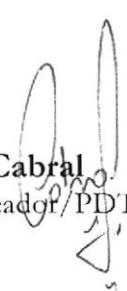
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/09/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO nos termos que regem o art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Renato Segalla, Secretário Municipal de Finanças para que informe acerca da Lei Municipal nº 6.587, de 28 de março de 2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aerea no Município de Cascavel.

1. Já houve por parte da Administração Pública a regulamentação da Lei Municipal nº 6.587, de 2016? Se sim, nos informar qual é o Decreto que a regulamentou, bem como qual é órgão responsável pela aplicação das penalidades previstas no art. 5º da referida lei;
2. Em caso negativo a regulamentação da lei expor os motivos que estão impedindo que isso seja concretizado;
3. Mesmo não havendo a regulamentação está havendo por parte da Secretaria de Finanças a fiscalização e aplicação da referida lei? Se sim, quantas notificações já foram feitas desde a vigência da lei?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de setembro de 2019.


Cabral
Vereador/PDT

Justificação

A esta Casa de Leis cabe à função de legislar em assunto que atendem ao bem comum de nossa população. Criando normas que venham coibir abusos e irregularidades por parte de particulares, entre outras situações. E, no ano de 2016, a pedido de vários moradores de nossa cidade, aprovamos nesta Casa a Lei Municipal nº 6.587, de 2016 que cria a obrigação das empresas de concessionárias a retirarem os cabos e demais fiação que ficam pendurados em postes na rede aérea e que estão em excesso e sem uso.

Porém, Senhor Secretário, ao caminhar pelas ruas de nossa cidade, é visível que essa lei não está sendo cumprida pelas concessionárias. Há muita fiação caída e pendurada em postes sem nenhum tipo de uso. Recentemente fui alcançado por um morador que “enroscou” o pescoço em um desses fios, causando ferimentos de grande monta. Ora, recentemente um morador veio a falecer quando em tráfego com sua moto enroscou o pescoço em um fio pendurado que estava solto do poste.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

São crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais entre outros, que diariamente estão se machucando com a fiação que fica exposta nas calçadas e postes de nossa cidade. São muitas as ocorrências, e infelizmente, providências não estão sendo tomadas pelos órgãos competentes.

A lei está aí, o que falta para ser aplicada? Como podemos deixar que esses absurdos continuem acontecendo em nossa cidade?

Espero, pois, contar com sua atenção ao solicitado. E, aguardo resposta para que esta Casa possa tomar conhecimento e prestar os devidos esclarecimentos à opinião pública.





LEI Nº 6587 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES LUIZ FRARE E ALDONIR CABRAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei determina que todas as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará o telefone 156 para que as pessoas possam fazer a reclamação e informar sobre possíveis irregularidades cometidas pelas concessionárias quanto ao não recolhimento dos cabos ou fiação por elas deixados em excesso ou sem uso.

Art. 3º As concessionárias terão prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º Uma vez notificada pela administração pública ou pela municipalidade, as empresas mencionadas no caput terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes, ou para sua justificada manutenção no local, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

Art. 5º Caberá ao Executivo à regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contas de sua vigência, bem como definir o órgão competente para sua fiscalização e aplicação das notificações e aplicação das multas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, 28 de março de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alessandro H. B. Lopes
Secretário de Planej. e Urbanismo

Rodrigo Tesser



Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO EM 31/03/2016

ORGAO OFICIAL ELETRONICO Nº 1515

ORGAO IMPRESSO GAZETA DO PR Nº 8203

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

